



COMUNICAÇÃO INTERNA	
DATA:	07.03.2022
DA:	TESOURARIA
PARA:	PRESIDÊNCIA DO CRO/SE
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO IN COMPANY, COM FOCO EM: A) COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL; B) DESEMPENHO PROFISSIONAL (ASPECTOS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS); C) COMPROMISSO COM RESULTADO.

Senhora Presidente do CRO/SE,

Considerando que o CRO/SE possui hoje 13 (treze) de colaboradores efetivos, comissionados e estagiário;

Considerando que após análises internas, constatamos que é necessário a adoção de CAPACITAÇÃO, do tipo IN COMPANY, com foco nos seguintes temas:

- A) COMUNICAÇÃO INTERPESSOAL;
- B) DESEMPENHO PROFISSIONAL (ASPECTOS EMOCIONAIS E COMPORTAMENTAIS);
- C) COMPROMISSO COM RESULTADO;

Considerando que o CRO/SE tem adotado diversos objetivos estratégicos, entre eles, dotar a instituição de quadro de pessoal suficiente, qualificado, comprometido e estimulado;

Considerando que temos que criar um ambiente de bem-estar, seja ele individual ou coletivo, com foco na valorização dos empregados (colaboradores);

Considerando que tendo o CRO/SE um clima institucional de bem-estar, com funcionários comprometidos e estimulados, alcançaremos melhores resultados, até porque, nossas atividades não se resumem ao ambiente interno do CONSELHO, pelo contrário, atendemos diariamente demandas de profissionais da odontologia, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, logo, temos que investir na saúde emocional dos nossos colaboradores para que esses enfrentem da melhor forma possível as dificuldades do dia a dia;

Considerando que a capacitação dos servidores é condição *sine qua non* para que a administração pública moderna possa atualizar seus *modus operandi* sistematicamente, com vistas à eficiência de suas ações, para bem servir à sociedade, e ao mesmo tempo, priorizando a Gestão do CRO/SE;

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



Considerando que a participação em cursos, palestras, seminários, congressos, dentre outros, é uma forma inequívoca e proativa para o funcionário (colaborador) atualizar e ampliar seus conhecimentos e, assim, por em prática seus aprendizados em benefício do CRO/SE e inclusive, para própria vida particular;

Considerando que no tocante a empresa **KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 – CNPJ 41.842.843/0001-12**, essa realiza CAPACITAÇÃO, do tipo IN COMPANY, com foco nos TEMAS listados no início desta COMUNICAÇÃO INTERNA;

Considerando que o Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 especifica os serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art. 25, inciso II, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contratos da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação, as quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Fls. 03
Proc. CROSE 2021/122
Roberta



treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

Considerando que o valor da CAPACITAÇÃO pleiteada através desta COMUNICAÇÃO INTERNA está devidamente condizente com a realidade de mercado, conforme demonstrativo abaixo:

Nº DE ORDEM	DOCUMENTO	VALOR R\$	OBSERVAÇÃO
1	Nota Fiscal Nº 13/2022, emitida pela empresa KARLA LIMA DE ALMEIDA – CNPJ 41.842.843/0001-12	6.000,00	Ver documento apensado
2	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Termo de Referência	17.400,00	Ver Docum.
3	Controladoria Geral da União – Termo de Referência	10.000,00	Ver documento anexado
4	Termo de Ratificação da Inexigibilidade Nº 043/2021 – Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA	15.000,00	Ver documento anexado
5	Extrato – Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região	49.960,00	Ver documento anexado
6	Extrato – Inexigibilidade 2021.11.09.01-INEX	16.000,00	Ver documento anexado

Considerando que o quadro acima é uma clara demonstração do cumprimento do Art. 26, Inciso III da Lei 8.666/93, bem como, afasta qualquer tipo de malversação, superfaturamento ou qualquer outro conceito semelhante;

Considerando que quanto a escolha do FORNECEDOR ou EXECUTANTE, conforme narrativa apresentada no Art. 26, Inciso II da Lei 8.666/93, essa é decorrente do excelente e oportuno conteúdo programático, além da notável FACILITADORA, PSICÓLOGA KARLA LIMA DE ALMEIDA, conforme farto material apensado nesta COMUNICAÇÃO INTERNA;

Considerando que a empresa ORGANIZADORA, possui plenas condições técnicas e operacionais para executar o objeto aqui tratado;

Considerando que quanto a regularidade fiscal, a empresa KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 – CNPJ 41.842.843/0001-12 está regular, conforme certidões e outros documentos apensados, os quais detalho abaixo:

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



- A) CONTRATO SOCIAL;
- B) CARTEIRA DE IDENTIDADE DA SÓCIA – PSICÓLOGA KARLA LIMA DE ALMEIDA;
- C) CARTÃO DE CNPJ;
- D) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL;
- E) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL;
- F) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL;
- G) CERTIDÃO CRF FGTS;
- H) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS;
- I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA;
- J) CERTIDÃO CONJUNTA – TCU;
- K) PROPOSTA DE PREÇO;
- L) CURRÍCULO DA FACILITADORA;

Considerando que o Artigo 13 da Lei nº 8.666/93 especifica os serviços técnicos profissionais especializados, dentre eles o "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal", que se adequa ao caso em tela, tornando inviável a competição entre interessados, portanto, redundando em inexigibilidade de licitação, conforme preceituação do Art. 25, inciso II, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Considerando que o Egrégio de Tribunal de Contratos da União, em decisões proferidas em sede de consulta sobre o assunto, firmou entendimento de que a regra para contratação de empresa de objeto voltado para treinamento, cursos, seminários e

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Fls. 04
Proc. CRD SE 02192
Rubrica



afins para capacitação de servidores está restrita à inexigibilidade de licitação, as
quais transcreve-se:

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador. Grifo nosso (Min. Adhemar Ghisi - TC-000.830/98-4)

Considerando que conforme delineado acima, estamos diante de uma contratação direta, via INEXIGIBILIDADE, com lastro no Art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada. Vejamos a transcrição:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - Justificativa do preço;

Considerando que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, quando em verdade, há um procedimento administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que antecede a contratação, possibilitando a verificação de requisitos necessários para sua consolidação;

Considerando que consultamos o SETOR CONTÁBIL deste Conselho, sendo evidenciado que existe recursos orçamentários e financeiros para concretização da despesa;

Diante das considerações apresentadas, à vista do exposto e com fulcro no Artigo 25, Inciso II c/c Art 13, VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, esta signatária, solicita a V. Sª. que se digne a autorizar a despesa abaixo:

1.	OBJETO DA DESPESA PLEITEADA:	Contratação de empresa especializada para ministrar treinamento (capacitação) presencial, com foco nos seguintes temas: Comunicação Interpessoal; Desempenho Profissional (Aspectos Emocionais e Comportamentais); Compromisso com Resultados;
2.	EMPRESA QUE OFERTOU A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:	KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 - CNPJ 41.842.843/0001-12
3.	PRAZO DE EXECUÇÃO:	A capacitação durará 4 (quatro) horas, conforme condições listadas na proposta de preço da empresa divulgada abaixo: - KARLA LIMA DE ALMEIDA 69568170553 - CNPJ 41.842.843/0001-12
4.	VALOR DA DESPESA:	4 HORAS X R\$ 500,00 = R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
5.	BASE LEGAL:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ARTIGO 25, INCISO II C/C ART 13, VI DA LEI Nº 8.666/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993

Atenciosamente,

ERICKSON PALMA SILVA
Tesoureiro do CRO-SE

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/98115-4395
E-mails: crose@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

H.S. 05 JMK
Proc. CROSE 021/93
Ribeira